

LEI Nº. 520 /2010.

“Cria o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, subordinado à Divisão de Promoção Social do município de Goianá e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social 21 de Dezembro (CRAS 21 de Dezembro), subordinado à Divisão de Promoção Social do Município de Goianá, o qual terá as seguintes finalidades:

- I-** executar serviços de proteção social básica;
- II-** organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III-** atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV-** ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;
- V-** prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- VI-** articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VII-** manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VIII-** sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- IX-** realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- X-** promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;
- XI-** promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º - Para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observadas as normas editadas pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, órgão de abrangência federal, será composta, inicialmente, uma equipe mínima assim determinada:

Cargo	Quant.	Recrutamento / forma de vínculo
Coordenador do CRAS	01	Amplo (livre nomeação e exoneração)
Assistente Social	01	Efetivo
Técnico de Nível Superior	01	Efetivo
Assistente Administrativo	02	Efetivo

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 29 de novembro de 2010.

Geraldo Coutinho de Oliveira.
Prefeito Municipal.